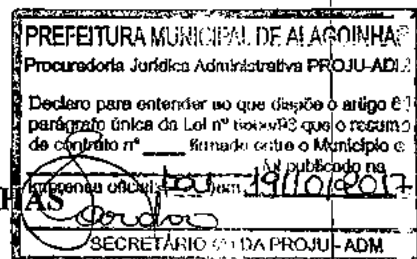




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO nº 207/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, INSTITUTO DE
RADIOLOGIA DE ALAGOINHAS LTDA - EPP,
VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº 008/2017.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.13.646.005/0001-38, com sede à Praça Graciliano de Freitas, nº. 1, Centro, Alagoinhas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 03160708909, CPF nº 255.102.315-72, domiciliado neste Município de Alagoinhas, e do outro lado a Empresa **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE ALAGOINHAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.619/0001-70, estabelecida à Praça Ruy Barbosa, nº 79, Centro, Alagoinhas - BA, através de seu sócio-administrador, o Sr. **DERALDO BARBOSA CERQUEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade nº 667.727-45 SSP/BA e CPF nº 062.011.305-78, residente e domiciliado à Rua Milton Leite Rodrigues de Melo, nº 500, Apt. nº 302, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 207/2017, **Credenciamento nº. 008/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) - MAMOGRAFIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Física Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998 e RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

CODIGO	AGREGADO/PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL ESTIMADA	DEMANDA ANUAL ESTIMADA	VALOR MÉDIO	FINANCEIRO	
					VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
GRUPO 02 - PROCEDIMENTO POR FINALIDADE DIAGNOSTICA						
SUBGRUPO 0204 – DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA						
020403 - Exames radiológicos do torax e mediastino						
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	300	3600	67,50	R\$20.250,00	R\$243.000,00
TOTAL					0	0
				TOTAL MENSAL	R\$ 20.250,00	-----
Valor por extenso: vinte mil e quinhentos reais						
				TOTAL 12 MESES	-----	R\$ 243.000,00
Valor por extenso: duzentos e quarenta e três mil reais						

Dr. Deraldo B. Cerqueira
CPF - 3443





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoins, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede na à Praça Ruy Barbosa, nº 79, Centro, Alagoins - BA, com Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoins sob o nº. 270985/2017 e Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. 132/2016, e sob a responsabilidade do (a) Dr (a). DERALDO BARBOSA CERQUEIRA, regularmente inscrito sob nº. 3443 do Conselho de Classe de Medicina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoins - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoins, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes


Deraldo B. Cerqueira
CRM - 3443





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

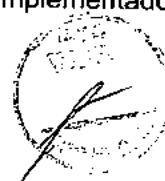
PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS – Alagoinhas, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO – O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo devida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- i) Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- j) Apresentar a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- l) Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- m) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- n) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- o) Utilizar o Sistema de Informações desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;
- p) Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- q) Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;

Dr. Geraldo B. Cerqueira
OAB - 3443





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- r) Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- s) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- t) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditores do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestador;
- u) Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- v) Cumprir rigorosamente a Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998 e RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;
- w) Comunicar semanalmente o censo dos pacientes assistidos na Unidade;
- x) No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 horas;
- y) Estar com as instalações de acordo com os requisitos específicos dispostos na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998 e RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;
- z) Cada exame realizado deve constar no mínimo de 02 (dois) filmes, contendo todas as imagens necessárias ao diagnóstico.
- aa) Os laudos dos resultados dos procedimentos devem:
- Ser entregues ao paciente acompanhados de fotos e/ou filme, obedecendo a protocolos de entrega com assinatura de recebimento dos pacientes ou responsáveis conforme legislação em vigor;
 - O prazo para entrega dos laudos, deverá respeitar o limite máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua realização, considerando que os casos de urgência e emergência terão prioridade.
- bb) Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar uma receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I) Criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de Alagoinhas;
- II) Elaboração de protocolos técnicos;
- III) Educação permanente de recursos humanos;
- IV) Garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- V) Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECIFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- I) Organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) Analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando


Dr. Fernando B. Cerqueira
CRM - 3443



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação.

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

- I) Manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- II) Garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) Implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) Programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) Manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) Apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) Manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) Manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) Disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) Disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "IX" acima.
- XI) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contem pleno mínimo situações de:
 - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
 - c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) A **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- XIV) No atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- XV) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- XVI) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:
 - a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação (quando for o caso);
 - e) data da internação (quando for o caso);
 - f) data da alta (quando for o caso);
 - g) tipo de órtese, prótese, material e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.


Geraldo B. Cerqueira
CRM - 3443





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.041	3.3.90.39	02/14

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato é estimado em **R\$20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais)** tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III As contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte

Dr. Derivaldo B. Berqueira
CRM - 3443



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V As contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI Caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

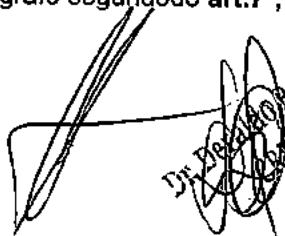
PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita;
- II) Multa de até 10% do valor total do contrato;


Dr. Deolinda Cerqueira
CPF nº. 3443





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- III) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela diferenciada do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- IV) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- V) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VII) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês(es) subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO – Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90

Dr. Roberto B. Cerqueira
CPF: 3443



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

(noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

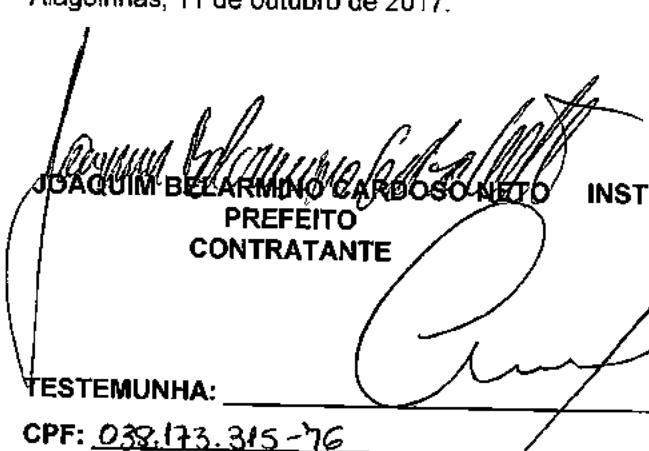
A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 11 de outubro de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE ALAGOINHAS LTDA - EPP
Rep. p/ Deraldo Barbosa Cerqueira
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: 038.173.315-76

TESTEMUNHA: Caroline Souza Santos

CPF: 069.701.36507

